



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO CBM/RR N° 90/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF**

Em 13 de agosto de 2021.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pelo Senhor (a) **ANDERSON CARVALHO DE MATOS** – CEL QOCBM, respondendo pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, nomeado (a) pelo Decreto nº 30.830-E, de 10 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional nº 47500043, inscrito (a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e do outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.039.966/0001- 11, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, Bairro: Centro, CEP: 18.290-000 – Buri/SP, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP, CPF nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 19102.010376/2021.45**, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº. 8.334-E**, de 01 de outubro de 2007; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, com implantação de serviços de gestão, com implantação de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, motores, embarcações (incluindo rebocador), máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive serviços de lavagem, polimento, borracharia e reboque para veículos, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características dos bens, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no Anexo I (Termo de Referência), Anexo I-A (Informações Complementares) e Anexo II (Proposta de Preços), que integram o Edital do **Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de**

**preços, nº 017/2020**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

## 1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Taxa Adm.
01	<b>Serviços de gestão</b> , com implantação de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, motores, embarcações (incluindo rebocador), máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive serviços de lavagem, polimento, borracharia e reboque para veículos, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características dos bens. <b>(taxa de administração)</b> .	Unid.	01	<b>-19,97%</b>
02	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos</b> , motores, embarcações (incluindo rebocador), máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive serviços de lavagem, polimento, borracharia e reboque para veículos, com fornecimento de peças, acessórios, pneus e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características dos bens.	Unid.	01	<b>-19,97%</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL - R\$ 800.300,00</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

### 2.1. Prazo de Execução

2.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

2.1.2. Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.3. O prazo para treinamento dos gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema de gerenciamento proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias contado da data de assinatura do contrato.

2.1.4. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

a) Para manutenção preventiva: máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

b) Para manutenção corretiva: máximo de 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es) da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);

c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela CONTRATADA: prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra;

d) Para os serviços de lavagem, polimento, reboque e conserto de pneus: máximo de 06 (seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento no caso de veículos leves e médios, e no máximo 10 (dez) horas para veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### 2.2. Local de Execução

2.2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado a depender da característica do bem ou serviço, de acordo com o estabelecido nos subitens 5.11, 5.12 e 5.15.2.2 alínea “b” do termo de referencia (Anexo I

do edital)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

**3.1.** A CONTRATADA devesse implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

**3.2.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA para a operação de manutenção dos bens compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das bases de gerenciamento, gestores, condutores / responsáveis e bens;
- b) Definição da logística da rede de oficinas, postos de lavagem e polimento, borracharias credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciadas;
- e) Treinamento dos usuários e gestores do sistema de forma presencial e/ou on-line;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada bem e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede credenciada por condutor / responsável;
- g) Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

**3.3.** O prazo para treinamento dos gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema de gerenciamento proposto devesse ser de no máximo 15 (quinze) dias contado da data de assinatura do contrato.

**3.4.** A CONTRATADA se responsabilizara pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas.

**3.5.** Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da CONTRATADA e o operador - servidor designado pela CONTRATANTE - mediante opções de execução oferecidas (menus).

**3.6.** O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento as demandas da CONTRATANTE é de 4 (quatro) horas.

**3.7.** Os estabelecimentos da rede credenciada pela CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

**3.8.** Para o montante das peças a substituir, a CONTRATADA, através da rede credenciada, devesse fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, discriminando o preço de cada peça, o qual se limitara ao preço sugerido pela fabricante do bem quando referir-se a original.

3.8.1. As oficinas e concessionarias integrantes da rede credenciada pela CONTRATADA deverão entregar a CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, tão logo executado o serviço e entregar a relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência (evento 1070852) e ou pelo fabricante;

3.8.2. A troca de pneus deverá atender as especificações constantes do manual do fabricante dos bens, devendo ser de qualidade idêntica aqueles que equipam os bens novos de fábrica. Caso seja verificada qualquer irregularidade na troca de pneus, a CONTRATADA deverá sanar tais pendências, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela CONTRATANTE;

3.8.3. A troca de filtros e óleos lubrificantes deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante dos bens, por técnicos especialistas, em ambiente de qualidade, com a utilização de produtos genuínos, sem procedência de qualquer processo de reciclagem.

**3.9.** No caso de comprovada necessidade para aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do bem) que não seja contemplada com código da montadora (numero de peça) na Tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do(s) gestor(es) da base e/ou servidor designado pela CONTRATANTE.

**3.10.** A fiscalização de preços ficará a cargo do servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máxima o praticado nas autorizadas dos bens e/ou com os valores medias praticados no mercado, o que for mais vantajoso a CONTRATANTE.

**3.11.** Determinados bens poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da CONTRATANTE.

**3.12.** Quando da entrega do bem na oficina e no seu recebimento devera ser preenchido Check list, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao bem e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínima os seguintes dados: identificação do bem (marca, modelo, cor, ano, placa e numero de tombamento); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sirene, sinalizador automotivo, equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor, triangulo e etc.), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

3.12.1. Deverão ser efetuadas no formulário de *check-list* ressalvas no momento do recebimento do bem pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

3.12.2. O "*check-list*" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

**3.13.** Os serviços de manutenção dos bens constantes deste Contrato são exemplificativos, não excluindo, portanto, nenhum outro serviço necessário ao seu bom funcionamento.

**3.14.** Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do bem, mas também para obedecer as normas legais em vigência.

**3.15. MANUTENÇÃO :** Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas ou autorizadas e concessionarias de automóveis e abrangem todos os componentes dos bens, incluindo motor, cambio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, etc. As manutenções classificam-se em:

3.15.1. **Manutenção Preventiva:** Segundo a ABNT NBR 5462 (1994), é a "manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item", deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia recomendados pelo fabricante, sempre considerando data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência dessa manutenção e a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra, evitando, assim, que falhas efetivamente ocorram.

3.15.1.1. São exemplos de manutenção preventiva de veículos:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus;
- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) Serviços de cambagem, cárter e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, cambio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação e elementos filtrantes;
- g) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhões;

h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;

i) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;

j) Substituição de itens do motor;

k) Limpeza de motor e bicos injetores;

l) Regulagens de bombas e bicos injetores;

m) Limpeza, higienização e lavagem;

n) Revisão de fábrica;

o) Outros serviços constantes no manual do fabricante dos bens ou por orientação da Coordenação de Transportes.

**3.15.2. Manutenção Corretiva:** Segundo a ABNT 5462 (1994), e a "manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida", tem o objetivo de reparar avarias, corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função. Essa manutenção inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

3.15.2.1. São exemplos de manutenção corretiva de veículos:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

c) Serviços de instalação elétrica;

d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

e) Serviços de Capotaria;

f) Serviços de Tapeçaria;

g) Funilaria e pintura;

h) Serviços no sistema de arrefecimento;

i) Serviços no sistema de ar-condicionado;

j) Serviços de borracharia em geral;

k) Serviços de Chaveiro;

l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

3.15.3. Os serviços de manutenção discriminados a seguir são meramente exemplificativos, não excluindo, portanto, nenhum outro serviço necessário ao bom funcionamento dos bens constantes do Termo de Referência:

**a) Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e em breagem e todos os outros serviços afins;

**b) Lanternagem:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-cheques, carrocerias em alumínio (tipo bau), solda em geral e todos os outros serviços afins;

**c) Pintura / Estufa:** Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;

**d) Capotaria:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

**e) Sistema Elétrico:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos,

setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

**f) Sistema Hidráulico:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos bens (freios, direção e outros);

**g) Borracharia completa:** Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

**h) Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

**i) Suspensão:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

**j) Instalação de Acessórios:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, película de insulfilm, giroflex e strobos;

**k) Vidraceiro:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

**l) Chaveiro:** Confeção de chaves, codificação e outros serviços afins;

**m) Ar condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

**n) Troca de óleo:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

### **3.16. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE**

3.16.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas que necessitem de deslocamento;

3.16.2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado a CONTRATANTE número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

3.16.3. A Credenciada pela CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

### **3.17. SERVIÇOS DE LAVAGEM (SIMPLES E COMPLETA) E POLIMENTO:**

**a) Lavagem Simples:** Consiste em lavagem externa de lataria, limpeza interna, de tapetes, compartimentos de bagagem, para-choques, pneus, aros, telas e faróis;

**b) Lavagem Completa:** consiste em lavagem externa de lataria, de motor, limpeza interna, limpeza inferior (embaixo do veículo), tapetes, para-cheques, pneus, aros, telas, faróis, compartimento de bagagem e bancos. Secagem, sopragem e aspiração geral;

**c) Polimento Simples:** Consiste nos serviços de aplicação manual de cera comum.

3.17.1. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

3.17.2. No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no(a)(s):

- a) Eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo;
- b) Juntas universais e os entalhos das arvores de transmissão (cardã);
- c) Articulações da suspensão dianteira e traseira.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

**3.18.** O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá, no mínimo:

3.18.1. Viabilizar a manutenção dos bens na rede credenciada mediante a apresentação de cartão magnético próprio e vinculado a cada bem. Cada condutor ou responsável deverá ter sua identificação validada mediante senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, conforme dados informados pela CONTRATANTE;

3.18.2. Dispor de plataforma on-line e em tempo real, por meio da qual, o gestor dos bens designado pela CONTRATANTE, anteriormente cadastrado deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da CONTRATADA com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato. A este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR MASTER".

**3.19.** Caberá ao gestor master por meio do seu login de acesso cadastrar/gerar novas logins de acesso ao sistema da CONTRATADA (on-line e em tempo real) de acordo com o perfil designado pela CONTRATANTE. Tão logo seja gerado nova login, este deverá estar apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da CONTRATADA.

3.19.1. O gestor master deverá gerar senha com o mesmo perfil da sua (master);

3.19.2. O gestor master deverá gerar senha com o perfil de consulta;

3.19.3. O gestor master deverá gerar senha com o perfil de vistoriador.

**3.20.** Para a criação de novos logins, o sistema deverá exigir, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e e-mail do novo usuário.

3.20.1. Deverá ser selecionado o nível de acesso ao qual o novo gestor deverá possuir, dentre estes, no mínima: se pode ou não para alterar dados do bem e condutor / responsável; alterar ou não o limite de um cartão; se tem direito ou não de incluir orçamento; se pode ou não aprovar um orçamento, se pode ou não finalizar um orçamento para que a oficina realize a transação de venda; se pode ou não solicitar orçamento para outras oficinas;

3.20.2. Login com nível de vistoriador, ficando a aprovação da ordem de serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo;

3.20.3. O login de acesso devera ser criado, também, dando ao gestor acesso somente aos bens alocados no departamento ou centro da sua responsabilidade;

3.20.4. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em: permissões para somente consulta, permissões para vistoriador, permissão para consulta e realização de cotações e permissão para aprovador;

3.20.5. Ao gestor master deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores que possuem login e senha, bem como as funcionalidades que estes possuem, podendo, o gestor master, alterar o nível/perfil de acesso, bem como ativar, bloquear ou cancelar um login gerado.

**3.21.** O portal da CONTRATADA para o gestor devera ter a opção de "esqueci minha senha", devendo esta ser enviada automaticamente para o e-mail cadastrado.

**3.22.** Será de responsabilidade do gestor master, a criação de novas senhas para novos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso por ele conferido. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser feito único e exclusivamente pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA.

**3.23.** O sistema devera enviar SMS, mensagem via WhatsApp e/ou e-mail para o celular do gestor cadastrado sempre que houver movimentação na ordem de serviço por parte da oficina credenciada.

**3.24.** Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao fiscal efetuar consulta on-line, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Temporária), para eventual consulta por servidor designado pela CONTRATANTE, caso seja necessário.

**3.25.** Possuir funcionalidade de controle do limite financeiro, que garanta em uma única consulta verificar:

3.25.1. Cadastro prévio por parte da CONTRATADA do valor anual licitado, contendo a data de inicio e fim da vigência do contrato;

3.25.2. Deverá ser informado o valor faturado do mês;

3.25.3. Deverá ser informado o saldo de acordo com a utilização.

## **SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO**

**3.26.** O software para administração e gerenciamento dos bens, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender as especificações do subitem 3.28 deste contrato sempre que aplicáveis, e também:

3.26.1. Possibilitar a CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada pela CONTRATADA, quaisquer peças, acessórios, pneus, filtros, aria (agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo), óleos lubrificantes e outros materiais correlates solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora/autorizada dos bens e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

b) Originais, do fabricante/fornecedor, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

c) Mercado paralelo, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração;

3.26.2. Disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças, acessórios, pneus, óleos, filtros lubrificantes e outros materiais, da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, dos orçamentos, da manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao fiscal do contrato:

a) Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

b) Cronograma de troca de filtros, óleos lubrificantes e pneus, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrido, conforme manual do fabricante dos bens ou indicação do produto a ser utilizado;

c) Eventuais inconsistências de operação realizada.

3.26.3. Viabilizar o fornecimento das peças, pneus, óleos e filtros, acessórios e mão-de-obra referente a execução do serviço de manutenção junto a rede credenciada SOMENTE após aprovação por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) devera(ão) ser identificado(s) digitalmente por senha ou por certificado digital;

3.26.4. Possibilitar a CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho para socorro mecânico emergencial, inclusive de veículos pesados, com cobertura nacional, atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

3.26.5. Possibilitar a CONTRATANTE levantar três orçamentos ou mais das peças, acessórios e serviços necessários a regular utilização dos bens, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo GESTOR DO SISTEMA;

3.26.6. Permitir a CONTRATANTE acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da formalização de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência, cuja realização for imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho ou socorro mecânico, devendo existir campo disponível para que o servidor imediatamente responsável possa justificar o fato.

**3.27.** O sistema deverá registrar armazenar e disponibilizar todo o histórico da vida mecânica do bem com as seguintes informações:

a) Numero de identificação da ordem de serviço;

b) Numero de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;

c) Identificação do bem (tipo de frota/placas/patrimônio);

d) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

e) Modelo do bem;

f) Data e hora de inicio e fim da manutenção do bem;



- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/pneus, troca de filtro e óleo lubrificante, manutenção/reboque/guincho, lavagem de veículos, polimento/conserto de pneus);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- i) Quilometragem no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças/materiais trocados;
- k) Valor total de mão-de-obra;
- l) Valor total das peças/materiais;
- m) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças/materiais substituídos;
- n) Valor total da operação;
- o) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- p) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- q) Valor total dos gastos por veículo.

**3.28.** O sistema deverá permitir acesso por meio da internet, de qualquer computador conectado a rede, mediante senha pessoal e intransferível, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos as oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

**3.29.** A possibilidade de adquirir as peças, acessórios, pneus, filtros, aria, óleos lubrificantes e outros materiais correlatos pelo sistema fornecido pela CONTRATADA não implica em renúncia por parte da CONTRATANTE em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço mais vantajoso a Administração Pública.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

**4.1.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela CONTRATADA deverão fornecer garantia dos serviços, conforme estabelecido abaixo:

- a) As peças, acessórios e os serviços de manutenção dos bens deverão possuir prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, excetuando-se aqueles itens que tenham garantia especificada, a partir da emissão da nota fiscal, mesmo depois de encerrado o contrato;
- b) 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retifica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da nota fiscal, exceto alinhamento de direção e balanceamento que sera de 30 (trinta) dias;

**4.2.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, as suas expensas, obrigam-se a:

- a) Substituir o material defeituoso;
- b) Corrigir defeitos de fabricação;
- c) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela CONTRATANTE. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da CONTRATADA e acatada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.** Todos os serviços executados ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças, autorizadas, concessionárias, postos de lavagens e polimento, borracharia) pela CONTRATADA estarão sujeitos a aceitação pela CONTRATANTE, que aferira se satisfazem ao padrão de qualidade necessário e exigido em cada caso, sob pena de providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando a CONTRATADA com todas as despesas decorrentes, tão logo comunicada a não aceitação pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato e de **R\$ 800.300,00** (oitocentos mil e trezentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária a ser creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

5.2.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e/ou fatura mensalmente, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos serviços executados e materiais fornecidos naquele período (tipo, placa / tombamento, condutor / responsável, produto / serviço / peça, valor, etc.), constituindo se tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do contrato;

5.2.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção e o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciara após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.4. A devolução da nota fiscal e/ou fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a sua rede credenciada;

5.2.5. Os valores a serem efetivamente pagos pela CONTRATANTE serão:

5.2.5.1. Os valores cobrados pela rede credenciada pelos serviços de manutenção e fornecimento de materiais, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado, **acrescida ou deduzida a taxa de administração (positiva ou negativa, respectivamente), conforme for o resultado do certame**. O valor de mercado será considerado o valor medicados preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, bem come outras empresas do ramo, todas localizadas no município de Boa Vista - RR ou no município em que o serviço for executado;

5.2.5.2. **Os valores cobrados pela empresa Administradora** pelos serviços de gerenciamento, com tecnologia de cartão eletrônico, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, motores, embarcações (incluindo rebocador), maquinas, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive serviços de lavagem, polimento, borracharia e rebo que para veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus, filtros e óleos lubrificantes, todos originais, novos e de primeiro uso, **a título de taxa de administração a serem pagas incidentemente de forma positiva ou negativa, conforme for o resultado do certame**.

5.2.6. Nenhum pagamento sera efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor sera descontado de qualquer fatura ou credito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA Caso o valor da multa seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.8. O pagamento sera precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.9. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03/08/2001, e suas alterações;

5.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente a CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM= N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = indice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19102

II – Programa de Trabalho: 06.182.012.2050/04.122.010.4215

III – Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 101/108-308

**6.2** – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação será emitida nota de empenho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**7.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**8.2.** Prestar os serviços objeto do Termo de Referência (1106559), cuja abrangência estender-se-a a todas as unidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e normas previstas e vigentes, utilizando-se de recursos tecnológicos apropriados, de infraestrutura adequada e equipe técnica exigida;

**8.3.** Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas a perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela CONTRATANTE;

**8.4.** Arcar com as despesas necessárias a implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços;

**8.5.** Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE, cartões magnéticos por bem, assim como *login* e senha aos condutores/responsáveis cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 03 (três) dias úteis;

**8.6.** Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento;

**8.7.** Adotar imediatamente providencias para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, resolvendo-os em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação;

- 8.8.** Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do bem a CONTRATANTE;
- 8.9.** Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste Contrato;
- 8.10.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;
- 8.11.** Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração;
- 8.12.** A CONTRATADA devesse manter exclusivamente sob sua responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários a manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados, garantindo a qualidade das peças, acessórios e componentes e serviços, advindos da presente contratação, conforme normas vigentes;
- 8.13.** Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema de gerenciamento proposto, no prazo máxima de 15 (quinze) dias contado da data de assinatura do contrato;
- 8.14.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens enviado para manutenção, ressarcindo a CONTRATANTE por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa;
- 8.15.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, as suas expensas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pela CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 8.16.** Fornecer, mensalmente, nota fiscal única, com a consolidação financeira dos quantitativos e/ou serviços prestados, discriminando o total com peças, acessórios ou componentes e mão-de-obra, separadamente;
- 8.17.** Enviar, juntamente com a nota fiscal, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças, acessórios ou componentes adquiridos, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.18.** Manter durante a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública;
- 8.19.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, formalmente todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual;
- 8.20.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- 8.21.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, a União ou a livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 8.22.** A CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados;
- 8.23.** Facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações ou promovendo acesso a documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e as exigências apresentadas;

**8.24.** Permitir ao servidor designado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto do contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros;

**8.25.** Utilizar peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens reconicionados, excetuando-se apenas os casos de bens fora de linha de fabricação de peças novas;

**8.26.** Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**8.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, do tipo perigoso ou insalubre, conforme a legislação trabalhista vigente;

**8.28.** Estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente;

**8.29.** Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.29.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado armazenando-o em recipientes adequações e resistentes a vazamentos, adotando medidas necessárias a evitar mistura com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, incises I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**8.30.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelo órgão competente ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tenha a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e §2º, da Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**8.31.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**8.32.** Acatar a substituição, exclusão ou inclusão de bens pela CONTRATANTE, case seja necessário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

**9.2.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

9.2.1. Para os serviços de manutenção, lavagem, polimento, conserto de pneus, os preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional e não ultrapassar ao praticado pela autorizada do bem quando se tratar de peça original.

**9.3.** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

**9.4.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários a execução do Contrato;

**9.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, condições do edital, demais anexos e termos de sua proposta;

**9.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, que anotara em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos estabelecimentos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis. Essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quer seja pelo emprego de material inadequado, de qualidade inferior, onde qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.8.** Notificar a CONTRATADA formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e ainda quando se referir a aplicação de penalidade garantido o contraditório e a ampla defesa;

**9.9.** Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória;

**9.10.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**9.11.** Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

**9.12.** Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos bens em caso de alienação ou retirada de circulação.

**9.13.** Informar, imediatamente, a CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao bem credenciado.

**9.14.** Solicitar a substituição de oficinas credenciadas que executarem os serviços em desconformidade contratual.

**9.15.** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada.

**9.16.** Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento;

**9.17.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

**9.18.** Comunicar, imediatamente a CONTRATADA, qualquer substituição, exclusão ou inclusão de bens, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

**10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados a unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou órgão de Gestão.

10.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

**10.3.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

**10.4.** Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.4.3. Proceder as avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

**10.5.** A fiscalização de que trata esta Clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, par dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em ate 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, par atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis a espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2 e b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Paragrafo único** - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

**11.5.** Garantido o direito a ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **ate 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 11.5.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 11.5.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.5.5. Não mantiver a proposta;
- 11.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.6.** As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDE CREDENCIADA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá executar a manutenção e reparos dos bens da CONTRATANTE, prestando serviços de reparação, revisões preventivas e corretivas, independentemente do tipo do bem, modelo, motorização, ano de fabricação e combustível, através da sua rede credenciada.

**12.2.** Deverá fornecer todos os serviços constantes no manual do fabricante dos bens ou por orientação da CONTRATANTE.

**12.3.** Deverá informar, via sistema o prazo de conserto do bem, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

**12.4.** O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

**12.5.** Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

**12.6.** Receber e inspecionar os bens da CONTRATANTE, que lhe forem confiados.

**12.7.** Devolver o bem, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada.

**12.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos bens recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

**12.9.** Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens manufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

**12.10.** Toda peça que for substituída, deverá ser apresentada ao representante da CONTRATANTE, devidamente acondicionada nas embalagens das peças novas, que substituíram as peças com problema.

**12.11.** Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, ela deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos estipulados pelo fabricante.

**12.12.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, as suas expensas, estão obrigados a:

- 12.12.1. Substituir o material defeituoso;
- 12.12.2. Corrigir defeitos de fabricação;

12.12.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE.



**12.13.** Os prazos para execução das manutenções necessárias nos bens devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos. Caso algum serviço seja realizado em desconformidade, deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas.

**12.14.** Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal que devesse ser inserida no sistema da CONTRATADA. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

**12.15.** Os bens da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20 km (vinte quilômetros) do local onde está sendo executado o serviço, mediante identificação do logotipo da prestadora, fixado por ímã, no capô do veículo ou nas portas dianteiras.

**12.16.** No período em que o bem estiver sob a responsabilidade do estabelecimento prestador de serviço de manutenção, este será responsável por possíveis multas de infrações de trânsito que porventura ocorra durante procedimentos de teste.

**12.17.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

**12.18.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**12.19.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.

**12.20.** Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

**12.21.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**12.22.** Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da CONTRATANTE na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados.

**12.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

**12.24.** Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos a aceitação pela CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### 13.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**14.1.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/09/2021, podendo ser prorrogado, observado o interesse da CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**14.2.** Esse Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Paragrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Sera vedada a modificação do objeto.

**Paragrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** Aplicam-se a execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na **Lei nº. 10.520/2002**, na **Lei 8.666/1993**; Lei Complementar nº **123, de 14/12/2006**; Decreto nº **16.223-E**, de 07/10/2013; Decreto nº **8.334-E**, de 01/10/2007, e Decreto nº **10.024**, de 20/09/2019 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**17.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada pela CONTRATANTE, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente contrato eletronicamente com 02 (duas) testemunhas.

**PELA CONTRATANTE:***(Assinatura Eletrônica)***ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM**

Subcomandante Geral do CBMRR

Respondendo pelo Comando Geral do CBMRR

Decreto nº 30.830-E, de 10 de agosto de 2021

**PELA CONTRATADA:***(Assinatura Eletrônica)***MARCELO DE OLIVEIRA LIMA****LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI,**

Sócio Administrador

**Testemunhas (Assinatura eletrônica):****Nome:****CPF N°:****Nome:****CPF N°:**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 13:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 17/08/2021, às 08:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Costa de Castro, CAP QOCBM**, em 17/08/2021, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Figueiredo Brasil, 1º TEN QCOBM**, em 17/08/2021, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2658788** e o código CRC **66EF194A**.